PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. PEDRO LUCAS FERNANDES)

Acrescenta inciso ao art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 dezembro de 2018, para que 0,5% do produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa em meio físico ou virtual seja destinado a programas e projetos de prevenção, controle e combate ao câncer, e em ações destinadas ao tratamento adequado da doença.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 dezembro de 2018, que "dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias e sobre a promoção comercial e a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; altera as Leis n º 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.615, de 24 março de 1998, 10.891, de 9 de julho de 2004, 11.473, de 10 de maio de 2007, e 13.675, de 11 de junho de 2018; e revoga dispositivos das Leis nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974, 6.717, de 12 de novembro de 1979, 8.313, de 23 de dezembro de 1991, 9.649, de 27 de maio de 1998, 10.260, de 12 de julho de 2001, 11.345, de 14 de setembro de 2006, e 13.155, de 4 de agosto de 2015, da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, e dos Decretos-Leis nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, e 594, de 27 de maio de 1969, as Leis n º 6.905, de 11 de maio de 1981, 9.092, de 12 de setembro de 1995, 9.999, de 30 de agosto de 2000, 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e 10.746, de 10 de outubro de 2003, e os Decretos-Leis n º 1.405, de 20 de junho de 1975, e 1.923, de 20 de janeiro de 1982", passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art	. 30)	 	 	 	 					 											





VI - 0,5% para programas e projetos de prevenção, controle e												
combate	ao	câncer,	е	em	ações	destinadas	ao	tratamento				
adequado da doença.												
" (NR)												
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.												

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de um projeto de extrema relevância para o combate, prevenção e tratamento digno de uma doença que, segundo a Organização Mundial de Saúde – OMS, é uma das que mais mata no mundo, o Câncer.

Dados da Organização Mundial de Saúde (OMS, 2017) indicam que a cada ano 8,8 milhões de pessoas morrem de câncer, a maioria em países de baixa e média renda.

Compete ao poder público promover políticas para prevenir, combater e tratar de forma digna os portadores dessa terrível doença. Porém, para a efetivação dessas políticas públicas é necessário recursos financeiros.

De acordo com o Instituto Nacional do Câncer, em sua publicação "Estimativa 2023 - Incidência de Câncer no Brasil":

"O câncer é o principal problema de saúde pública no mundo, figurando como uma das principais causas de morte e, como consequência, uma das principais barreiras para o aumento da expectativa de vida em todo o mundo. Na maioria dos países, corresponde à primeira ou à segunda causa de morte prematura, antes dos 70 anos. O impacto da incidência e da mortalidade por câncer está aumentando rapidamente no cenário mundial (SUNG et al., 2021). Tal aumento resulta principalmente das transições demográfica e epidemiológica pelas quais o mundo está passando."

¹ Estimativa 2023 - Incidência de Câncer no Brasil, visitado em 21/03/2023 < https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files//media/document//estimativa-2023.pdf>.



Atualmente já é possível realizar apostas esportivas online, por serviços hospedados no exterior e oferecidos aos brasileiros, algo que só se tornou possível no ano de 2018, quando o presidente da época, Michel Temer sancionou a Lei nº 13.756, de 12 dezembro de 2018.

A referida lei dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa, conforme o §1º do art. 29.

> "Art. 29. Fica criada a modalidade lotérica, sob a forma de serviço público exclusivo da União, denominada apostas de quota fixa, cuja exploração comercial ocorrerá em todo o território nacional.

> 1º. A modalidade lotérica de que trata o caput deste artigo consiste em sistema de apostas relativas a eventos reais de temática esportiva, em que é definido, no momento de efetivação da aposta, quanto o apostador pode ganhar em caso de acerto do prognóstico."

Estimativas apontam que este mercado terá uma expansão de 10% entre 2022 e 2032, atingindo o valor de US\$ 225,65 milhões, mais de R\$ 1 bilhão de reais.

Desta forma, apresentamos o presente projeto de lei objetivando a obtenção de recursos financeiros para programas e projetos de combate e prevenção ao câncer no âmbito nacional, e também prover o tratamento e uma melhor qualidade de vida/saúde a todos os portadores de câncer.

Nesse contexto, estamos certos de que contaremos com o necessário apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

> Sala das Sessões, em de 2023. de

PEDRO LUCAS FERNANDES

Deputado Federal União - MA



